

Getúlio Vargas, 17 de janeiro de 1.997.

Senhor Presidente

Segue anexo projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a antecipar a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e conceder descontos.

A proposição para pagamento em parcela única até 12 de março estabelece percentual de desconto de 23% (vinte e três por cento).

Pela opção do pagamento ainda em parcela única até 14 de abril a incidência de desconto é de 18% (dezoito por cento).

Para o pagamento em parcelas até no máximo de três, vencíveis em 14 de abril, 12 de maio e 12 de junho será concedido desconto de 10% (dez por cento) em cada uma.

Entendemos que estes percentuais atendem os anseios dos contribuintes e do poder público, por isso, esperamos a aprovação do projeto.

Sendo o que se apresentava para o momento, manifestamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos a todos os nobres vereadores.

Saudações.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
ELOI NARDI
Presidente da Câmara M. de Vereadores
NESTA

LEI Nº 2.565 DE 22 DE JANEIRO DE 1.997.

Autoriza o Executivo Municipal antecipar cobrança do IPTU e conceder descontos.

PAULO EDGAR DA SILVA, Vice-Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar antecipação e conceder descontos referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativo ao exercício do corrente ano - IPTU/97, para o contribuinte que efetuar o pagamento:

I - antecipado em parcela única até 12 de março de 1997, com desconto de 23% (vinte e três por cento);

II - em parcela única até 14 de abril de 1.997, com desconto de 18% (dezoito por cento);

III - pagamento em 03 (três) parcelas, com os seguintes vencimento e descontos:

a - Primeira parcela até 14 de abril de 1.997, com desconto de 10% (dez por cento);

b - Segunda parcela até 12 de maio de 1.997, com desconto de 10% (dez por cento);

c - Terceira parcela até 12 de junho de 1.997, com desconto de 10% (dez por cento).

ART. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.499, de 19 de abril de 1.996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 22 de janeiro de 1.997.

VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO